

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/2003

O Governo determinou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2001, de 2 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 195, de 23 de Agosto de 2001, a elaboração do Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato e a constituição da respectiva comissão mista de coordenação.

Considerando que a zona envolvente da albufeira da Cova do Viriato se encontra inserida no Parque Natural da Serra da Estrela;

Considerando que o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, determina que a composição da comissão mista de coordenação deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar, tornando-se necessário alargar a composição da mencionada comissão;

Considerando que, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 246/2002, de 8 de Novembro, a Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural e o Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente foram objecto de fusão e deram origem ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Alterar e alargar a composição da comissão mista de coordenação do Plano de Ordenamento da Albufeira da Cova do Viriato, estabelecida no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 133/2001, de 2 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 195, de 23 de Agosto de 2001, passando a alínea c) daquele número a apresentar nova redacção e o mesmo número a incluir uma nova alínea nos seguintes termos:

«c) Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;

.....
h) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza.»

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Dezembro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2003

O Governo determinou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2001, de 2 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 195, de 23 de Agosto de 2001, a elaboração do Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal e a constituição da respectiva comissão mista de coordenação.

Considerando que a zona envolvente da albufeira do Sabugal se encontra inserida no Parque Natural da Serra da Malcata;

Considerando que o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, determina que a composição da comissão mista de coordenação deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar, tornando-se necessário alargar a composição da mencionada comissão;

Considerando que, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 246/2002, de 8 de Novembro, a Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural e o Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente foram objecto de fusão e deram origem ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Alterar e alargar a composição da comissão mista de coordenação do Plano de Ordenamento da Albufeira do Sabugal, estabelecida no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2001, de 2 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 195, de 23 de Agosto de 2001, passando a alínea c) daquele número a apresentar nova redacção e o mesmo número a incluir uma nova alínea nos seguintes termos:

«c) Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;

.....
h) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza.»

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Dezembro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 3/2003

O Governo determinou, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2001, de 2 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 195, de 23 de Agosto de 2001, a elaboração do Plano de Ordenamento da Albufeira da Tapada Grande e a constituição da respectiva comissão mista de coordenação.

Considerando que a zona envolvente da albufeira da Tapada Grande se encontra inserida numa zona de protecção especial e no Parque Natural do Vale do Guadiana;

Considerando que o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, determina que a composição da comissão mista de coordenação deve traduzir a natureza dos interesses a salvaguardar, tornando-se necessário alargar a composição da mencionada comissão;

Considerando que, nos termos das disposições conjugadas da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 16-A/2002, de 31 de Maio, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 246/2002, de 8 de Novembro, a Direcção-Geral do Desenvolvimento Rural e o Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente foram objecto de fusão e deram origem ao Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Alterar e alargar a composição da comissão mista de coordenação do Plano de Ordenamento da Albufeira da Tapada Grande, estabelecida no n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2001, de 2 de Agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 195,

de 23 de Agosto de 2001, passando a alínea c) daquele número a apresentar nova redacção e o mesmo número a incluir uma nova alínea nos seguintes termos:

«c) Um representante do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica;

.....
 j) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza.»

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Dezembro de 2002. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1/2003

de 2 de Janeiro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Beja e da sua Escola Superior de Educação;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98,

de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto na Portaria n.º 863-B/2002, de 20 de Julho;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 25 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso bietápico de licenciatura em Desporto, Actividade Física e Lazer da Escola Superior de Educação de Beja, criado pela Portaria n.º 863-B/2002, de 20 de Julho, nos termos do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2002-2003, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 11 de Dezembro de 2002.

ANEXO

Instituto Politécnico de Beja

Escola Superior de Educação

Curso de Desporto, Actividade Física e Lazer

1.º ciclo

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico- práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Estrangeira	Anual	1	2			
Anatomofisiologia	Anual		2			
Propedêutica e Metodologias das Actividades Físicas e Desportivas — Desportos Individuais e Colectivos.	Anual		6			
Desenvolvimento e Aprendizagem Motora	Anual		3			
Seminário	Anual				2	
Estatística Aplicada	1.º semestre		3			
Tecnologias da Comunicação	1.º semestre		3			
Técnicas de Comunicação Verbal	1.º semestre		3			
Metodologias de Investigação	2.º semestre		3			
Educação Ambiental	2.º semestre		3			